



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Ouvidoria Geral do Município



Itaboraí, 20 de Março de 2020.

RESOLUÇÃO OGM/PMI nº 01/2020 – COVID-19

PUBLICADO

EM 23 DE Março DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 52 Ano 11
Edo 70151 Região

Regula as rotinas administrativas da Ouvidoria Geral do Município e de suas dependências tendo em vista a necessidade de se evitar o contágio e propagação do “Coronavírus” (COVID-19).

O Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser sempre observados no âmbito da prestação dos serviços públicos;

Considerando os termos da declaração da OMS – Organização Mundial de Saúde de que atualmente vivemos uma pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.973 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho do servidor público e contratado, e dá outras providências;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 30 de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 32 de 18 de março de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Ouvidoria Geral do Município



Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde em reunião ocorrida no dia 16 de março de 2020 para tratar do enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, como medida de segurança e de saúde pública, a necessidade de se estabelecerem rotinas administrativas diferenciadas, tendo em vista evitar-se a propagação e o contágio do COVID-19 e com isso garantir o direito à saúde dos funcionários e usuários dos serviços ora prestados.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, a partir do dia 20 de março de 2020 e enquanto durarem às medidas de contingenciamento e combate ao COVID-19, o atendimento da Ouvidoria Geral deverá funcionar em regime de plantão, com número reduzido de funcionários, apenas para atendimentos emergenciais.

§ 1º – O atendimento será realizado prioritariamente pelos canais eletrônicos disponíveis para a Ouvidoria Geral do Município, a saber:

- I. Telefone – 2635-4643 ou 2635-4870
- II. E-mail – ouvidoria@itaborai.rj.gov.br
- III. Fale Conosco – Acesso através do endereço eletrônico.
<http://transparencia.ib.itaborai.rj.gov.br/ouvidoria/>

§ 2º – Durante o período em que perdurarem às ações de combate ao vírus ficam suspensas todas as atividades realizadas em grupo no âmbito da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 2º - A fim de evitar o trâmite de possíveis materiais contaminados, bem como o fluxo de servidores entre as secretarias, todas as demandas geradas no âmbito da Ouvidoria Geral do Município serão encaminhadas em arquivo do tipo .PDF por correio eletrônico (e-mail) para as respectivas secretarias e/ou órgãos da municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Ouvidoria Geral do Município



§ 1º – As mensagens eletrônicas serão encaminhadas através do endereço eletrônico da Ouvidoria Geral do Município - ouvidoria@itaborai.rj.gov.br - para os endereços oficiais de cada secretaria e órgão municipal a ser demandado;

§ 2º – Todas as mensagens serão encaminhadas com o recurso de confirmação de leitura, devendo a secretaria ou órgão demandado enviar o respectivo aviso de confirmação de leitura para arquivamento e registro da Ouvidoria Geral do Município;

Art. 3º - Todos os prazos regulados pelo Decreto Municipal nº 28 de 25 de Abril de 2011 estão mantidos e devem ser integralmente cumpridos pelas secretarias e órgãos demandados, sem prejuízo para os demandantes.

Art. 4º - Os funcionários maiores de 60 (sessenta) ou portadores de doenças crônicas estão suspensos de suas atividades laborais.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Itaboraí, 20 de março de 2020.

Leonidas Oliveira Gomes Souza

Ouvidor Geral do Município

Matrícula 39.542

OUVIDORIA

COM A FORÇA DO POVO
JUNTOS POR UMA ITABORAÍ MELHOR

